

Divergência de Crédito

Posicionamento da Credora Bruna Evelyne Tributino

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Bruna Evelyne Tributino que alega em síntese, que o valor do seu crédito já liquidado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100771-95.2019.5.01.0024, que tramitou 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cujo valor líquido é de R\$ 7.219,07 (sete mil duzentos e dezenove reais e sete centavos).

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Este Administrador Judicial verificou que a credora foi listado pela Recuperanda no quadro geral de credores pelo valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) na classe Trabalhista.

3. Ao analisar a documentação que instrui a divergência de crédito apresentada, este Administrador Judicial verificou que a credora apresentou certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo Trabalhista, cujo valor atualizado na forma do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005 é de R\$ 7.219,07(sete mil duzentos e dezenove reais e sete centavos).

4. Sendo assim, esta Administração Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por Bruna Evelyne Tributino, e altera o valor do crédito listado no quadro geral de credores para o valor de R\$ 7.219,07(sete mil duzentos e dezenove reais e sete centavos), na Classe Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473